

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou Sem Fins Lucrativos, Prestadoras de Serviços de Assistência à Saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde.

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N, Centro Administrativo Municipal, bairro Campo das Palmas, PiriPiri-PI, inscrito no CNPJ nº 10.479.981/0001-55, através da Comissão Permanente de Licitações, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO**, visando a seleção e possível contratação de instituição prestadora de serviços assistenciais de média complexidade para atendimento, acompanhamento e/ou reabilitação fisioterápica em múltiplas situações, de forma complementar as atividades oferecidas pelo Sistema Único de Saúde do município, a serem remuneradas de acordo com a tabela unificada de procedimento do SUS, no município de PiriPiri-Piauí, por meio do Fundo Municipal de Saúde, referente às despesas de atendimentos de “Ações de Média e Alta complexidade Ambulatorial, constantes no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema único de Saúde (SIA/SUS), deste município, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei nº 8.080/90 em seu artigo 24 que trata da necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos; e Decreto Lei nº 9.412/2018 que altera a Lei 8.666/93; Portaria MS/GM nº. 1.034, de 05 de maio de 2010. Os interessados em participar deverão apresentar a **Documentação para Habilitação e Credenciamento**, no Dia **22 de fevereiro de 2022; às 09:00 (nove horas)**, na Superintendência de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de PiriPiri, situada no Centro Administrativo Municipal, bairro Campo das Palmas, PiriPiri-PI, de conformidade com as seguintes condições:

2. OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem como origem a **Chamada Pública nº 02/2022**, instaurada pelo MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, objetivando à contratação mencionada acima, tendo como valor definido na FPO – Ficha de Programação Orçamentária, o valor limite de até de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser contratado por mês, através de **regulação da SMS – Sec. Municipal de Saúde de PiriPiri, para todas as unidades credenciadas**, tudo em conformidade com as quantidades e especificações e constantes no termo de referência (**Anexo I**) do edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS

3.1. Os interessados, em participar da presente Chamada Pública, devem estar com o Estabelecimento localizado na área de abrangência do Município de PiriPiri, Estado do Piauí e estar com o Cadastro de Estabelecimento Nacional de Saúde (SCNES) atualizado.

3.2. Poderão participar desta Chamada Pública os interessados do ramo de atividade do objeto deste Processo Licitatório que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

3.3. A participação no Processo Licitatório importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

3.4.1. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 O envelope, contendo os documentos exigidos, deverá ser entregue e protocolado junto a Superintendência de Licitações e Contratos do Município de PiriPiri - Prefeitura, situado na Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N, Centro Administrativo Municipal, bairro Campo das Palmas, PiriPiri-PI, 148, Centro, PiriPiri - PI, **até as 09:00 (nove horas), do dia 22 de fevereiro de 2022**, em um envelope lacrado, denominado, **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**.

4.2 O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

**RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:
MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022
“DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”**

5. DO CREDENCIAMENTO

Deverão ser apresentados no ato do credenciamento, **apartado dos envelopes**:

5.1. O interessado deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2. Se o interessado se fizer representar pelo seu proprietário, dirigente ou assemblado, deverá este apresentar documento que comprove tal condição. Sendo este documento Contrato Social ou Estatuto, deve ser acompanhado de Ata ou documento de delegação de poderes.

5.3. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo II**, acompanhado de Contrato Social ou Estatuto juntamente com a Ata ou documento de delegação de poderes.

5.4. No ato de credenciamento, o representante do interessado licitante deverá se identificar mediante a apresentação, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

5.5. Em sendo a empresa participante Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá comprovar sua condição, mediante apresentação de Certidão Simplificada de Enquadramento pela Junta Comercial competente para que se cumpra o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de decair o direito, devendo ser apresentada fora dos envelopes, no ato da entrega dos envelopes. Será considerada válida a certidão que tenha sido emitida a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

5.6. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, conforme modelo constante no **Anexo III**.

5.7. Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; (conforme **Anexo IV**);

5.8. Serão desconsiderados os documentos de Credenciamento, Declaração de Habilitação e Idoneidade inseridos no envelope "DOCUMENTAÇÃO".

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União), através e certidão de tributos federais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da emissão de CND - Certidão Negativa de Débito quanto à Dívida Ativa do Estado;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da emissão de CND - Certidão Negativa quanto a Débitos no Centro Tributário Estadual;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio de emissão de Certidão de Tributos Municipais e de Dívida Ativa do Município;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).
- m) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- n) Alvará de Localização expedido pelo Município;
- o) Alvará Sanitário vigente;
- p) Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (impressão ficha reduzida) e Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe;
- q) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e a qualificação, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei n.º 8666/93.
- s) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente que:
 - s.1) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de procedimento do SUS e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - s.2) Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

t) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

u) Declaração de que está ciente de que não poderá cobrar qualquer valor de paciente que esteja sendo atendido pelo contrato, salvo se tratar-se de exames que não constam na Tabela SUS.

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

7.1 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2 Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

7.3 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitações que promoverá a habilitação dos interessados. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem.

7.4 **O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** publicará em Diário Oficial dos Municípios ou órgão equivalente, a relação das unidades habilitadas para eventual celebração de contrato.

7.5 As entidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes na presente Chamada Pública, serão consideradas inabilitadas e não poderão ser contratualizadas com o SUS.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO

8.1 No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados em habilitar-se e demais pessoas presentes ao ato público, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação receberá o envelope contendo os Documentos para Habilitação, devidamente identificado, lacrado e protocolizado, onde deverão estar os documentos exigidos para a habilitação ao interessado;

8.2 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação, a Comissão de Licitação emitirá a Ata de Abertura dos Documentos na qual identificará os participantes interessados para realização dos serviços;

8.3 Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo à análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9. DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 Poderão participar da presente Chamada Pública todas as Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou Sem Fins Lucrativos e que atendam ao objeto do presente, desde que:

a) Não tenha sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

b) Não tenha sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de PiriPiri – Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde – FMS ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;

c) Apresente condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços;

d) Atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.

9.2 Serão considerados habilitados para a prestação dos serviços, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação, sendo que não há competição de preços por se tratar de Inexigibilidade de Licitação (Chamada Pública) caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93;

9.3 Os interessados que não realizarem a **habilitação até o dia 22 de fevereiro de 2022: às 09:00 (nove horas), data prevista para a abertura do envelope, poderão apresentar a documentação a qualquer tempo, de acordo com os critérios deste estabelecidos neste edital.**

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Declarados os interessados habilitados a partir da homologação, qualquer participante poderá recorrer, com prazo de 03 (três) dias para interposição e apresentação das razões do recurso, sendo que os demais participantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

10.1.1 O Recurso deverá ser protocolado junto a Superintendência de Licitações e Contratos ou por carta AR (não podendo ser encaminhado por e-mail ou fax), devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente. Em caso de protocolo ou recebimento via Correios intempestivo, o conteúdo do recurso não será apreciado.

10.2 O recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações não terá efeito suspensivo.

10.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO DOS INTERESSADOS HABILITADOS.

11.1 Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pela habilitação, lavrada a ata, o processo será encaminhado à Secretária Municipal de Saúde – Gestora do FMS, para homologação e adjudicação dos interessados habilitados para posterior contratação dos mesmos, uma vez que proporcionada a oportunidade de habilitação a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde, não existirá competição entre os mesmos, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

11.2 **O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** convocará todos os participantes declarados Habilitados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, assinatura do Contrato;

11.3 Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que corra motivo justificado, e aceito pelo Município de PiriPiri - Fundo Municipal de Saúde - FMS;

11.4 Decairá do direito de Habilitação os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

12. DA RESCISÃO

12.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal - Fundo Municipal de Saúde - FMS, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a **CONTRATADA** qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

13. DAS PENALIDADES

13.1 – A Entidade Privada, Filantrópica e/ou Sem Fins Lucrativos, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.3 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de PiriPiri, pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.1.4 – Declaração de Inidoneidade.

13.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.3 – Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS

14.1 - Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sinteticamente, do **FMS e MAC**, para o ano de 2022, conforme segue:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
|-----------------------------|--|
| UND. ORÇAMENTÁRIA | 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS |
| PROJETO ATIVIDADE | 10.301.0002.2125.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS 10.301.0002.2027.0000 – PROGRAMA ESTADUAL DE CO-FINANCIAMENTO 10.302.0002.2094.0000 – PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COM.AMB E HOSPITALAR. |
| CATEGORIA | 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA |
| FONTE DE RECURSOS | 500-RECURSO ORDINÁRIO 621 – RECURSO ESTADUAL 600 – RECURSOS FEDERAL |

14.2 Dos Recursos Financeiros:

14.2.1 Os Recursos Financeiros serão de origem do Fundo Municipal de Saúde.

14.2.2 Os Recursos Financeiros tem como origem à transferência do Fundo Municipal de Saúde, referente às despesas de atendimentos de “Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial”, consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SAI/SUS tendo como valor limite definido na FPO – Ficha de Programação Orçamentária.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Os serviços objeto do contrato, prestados pela **CONTRATADA** serão remunerados, de acordo com os valores constantes na Tabela SUS, **Anexo I** deste edital.

15.2 Ocorrendo variação dos preços da Tabela SUS, o mesmo reajuste será repassado ao **CONTRATADO** a partir do mês subsequente a variação.

15.3 Poderão ocorrer revisão de preços, a qualquer tempo, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

15.4 Ficam a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas relativas à locomoção, materiais e despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

15.5 O pagamento será realizado mensalmente, após análise e processamento da produção ambulatorial apresentada no sistema de BPA individualizada, apresentada junto à SMS - Sec. Municipal de Saúde de PiriPiri, e após a confirmação dos procedimentos realizados pelo Departamento de Regulação Controle e Auditoria, e após tais confirmações, encaminhada ao setor financeiro da Sec. Municipal de Saúde, onde será verificado o crédito efetuado pelo SUS, MAC - Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, e agendado o pagamento em até 15 (quinze) dias seguintes a confirmação do referido crédito.

15.6 Para que seja efetuado o pagamento pela Superintendência Financeira da Sec. Municipal de Saúde, se faz necessário que após a comprovação dos serviços prestados no mês anterior pela

CONTRATADA até o último dia útil do mês, seja emitida documento fiscal, estando este apto a liquidação e pagamento.

15.7 Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde - FMS a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

15.8 Far-se-á a retenção de tributos e ou/encargos sociais na fonte no que a lei assim determinar.

15.9 O **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não execução do objeto ora licitado e da ausência da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

15.10 Na Nota Fiscal deverão constar o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1 Ocorrendo variação dos preços da Tabela SUS, o mesmo reajuste será repassado a **CONTRATADA** a partir do mês subsequente a variação.

17. DA VIGÊNCIA

17.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes será até **12 meses**.

17.2 O contrato poderá ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, por período determinado na Lei n°. 8.666/93 que rege a licitação e acordo entre as partes através de **Termo Aditivo**, conforme seu Artigo 57, inciso II.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA constituem as seguintes obrigações:

18.1 Os serviços deverão ser realizados conforme necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e não poderão ultrapassar o número máximo de procedimentos mensais constantes no Anexo I, a ser aplicado para cada paciente em tratamento contínuo, sendo que este valor multiplicado pelo número de pacientes em tratamento contínuo na instituição estabelece o Teto Financeiro Mensal estabelecido como sendo de até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, de a que o serviço faz jus, desde que atendidos os critérios de atendimento das equipes multidisciplinares e no atendimento integral destas equipes durante o mês, devidamente demonstrados nos relatório individual exigido (**Anexo VII**).

18.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestados até o 21º dia útil de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório por meio magnético enviado para realização do pagamento.

18.2.1 A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Município. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

18.2.2 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo do contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando ao Fundo Municipal de Saúde e município, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

18.3 Os profissionais necessários para a realização dos serviços a serem contratados será de total responsabilidade da mesma;

18.4 As Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou Sem Fins Lucrativos deverão prestar serviços de qualidade, garantindo a boa execução do objeto ora licitado;

18.5 Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;

18.6 Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

18.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

18.8 Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

18.9 É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços ora contratados em qualquer esfera;

18.10 Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora licitado;

18.11 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a realização do objeto ora licitado, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma;

18.12 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas referentes à execução do objeto, inclusive eventuais custos com deslocamentos.

18.13 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

18.14 Cumprir integralmente as normas de regulação da Sec. Municipal de Saúde - SMS e Sistema Único de Saúde – SUS, submetendo-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

19.1 Ao **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS** constituem as seguintes obrigações:

19.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

19.1.2 Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

19.1.3 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do **CONTRATADO**;

19.1.4 Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei nº. 8.666/93;

19.1.5 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

19.1.6 A Fiscalização do contrato decorrente do presente Processo Licitatório será de conformidade com as ações do Departamento de Regulação Controle e Auditoria.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 O Contrato decorrente deste Processo Licitatório, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a Entidade Privada, Filantrópica e/ou Sem Fins Lucrativos colocar na execução do objeto.

20.2 Se a Entidade Privada, Filantrópica e/ou Sem Fins Lucrativos homologada dentro dos prazos legais, não tiver condições para a celebração do Contrato, será adjudicada a próxima classificação no certame, desde que não seja permitida nova licitação em razão do relevante interesse público municipal.

20.3 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de PiriPiri – Fundo Municipal de Saúde - FMS, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

20.4 As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.5 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Processo Licitatório, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso, caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.6 Os interessados poderão obter maiores informações com relação ao presente Edital na Superintendência de Licitações e Contratos do Município de PiriPiri – Prefeitura, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, bem como realizar a retirada do Edital.

20.7 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Credenciamento.

Anexo III – Declaração de Habilitação e que atende aos requisitos do Edital.

Anexo IV – Declaração de Idoneidade.

Anexo V – Declaração de que atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da CF.

Anexo VI – Minuta do Contrato.

Anexo VII – Plano de Atendimento Mensal Individual.


Anexo VIII – Relatório Mensal de Atendimento.

21. DO FORO

21.1 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente licitatório serão resolvidos pela Comissão, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de PiriPiri – PI, se forem o caso.

PiriPiri – PI, 26 de janeiro de 2022.

POENA LÍVIA BONFIM SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Contratação de Instituição, prestadora de serviços assistenciais de média complexidade para atendimento, acompanhamento e/ou reabilitação fisioterápica em múltiplas situações, de forma complementar às atividades oferecidas pelo Sistema Único de Saúde do Município, a serem remunerados de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, do Ministério da Saúde, com recursos do município, por meio do Fundo Municipal de Saúde, referente às despesas de atendimentos de "Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial", constantes no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) no município de PiriPiri.

2- JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente contratação é apoiar a execução de serviços assistenciais de média complexidade no âmbito do SUS no município de PiriPiri para atender a demanda do Centro de Reabilitação Municipal Adhemar Getirana Neto

3- REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar do presente credenciamento para prestação de serviços referente à serviços assistenciais de média complexidade para atendimento, acompanhamento e/ou reabilitação fisioterápica em múltiplas situações, pessoas Jurídicas que apresente todas as documentações exigidas pela Lei nº 8.666/93 para habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, ser responsável pelos encargos sociais, trabalhistas e tributários referentes aos serviços realizados e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de PiriPiri/PI, por meio da Secretaria de Saúde Municipal.

3.1 DAS QUALIFICAÇÕES

3.1.1 Documento comprovando que a empresa interessada está devidamente cadastrada, credenciada e habilitada ao SUS.

3.1.2 Alvará de Fiscalização fornecido pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal da sede da empresa credenciada.

3.1.3 Declaração, em papel timbrado, informando a correta destinação final do lixo contaminante produzido pela empresa.

3.1.4 Licença Ambiental de Operação L O. Licença de Operação, ou equivalente (DBIA - Declaração de Baixo Impacto Ambiental).

3.1.5 As empresas Interessadas em participar deste chamamento deverão apresentar documento em que conste:

3.1.6 Profissional(ais) cadastrado(s) no SCNES, com a(s) habilitações exigidas para o exercício da Função;

3.1.7 Instalações com adequada estrutura física e de profissionais compatíveis com os serviços a serem realizados, e, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC/ANVISA) n. 50, de 21 de fevereiro de 2002.

3.1.8. Declaração, em papel timbrado, de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações.

3.1.9. Declaração, em papel timbrado, de inexistência de fator impeditivo de habilitação, apresentada em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal

3.1.10. Declaração, em papel timbrado, de cumprimento do disposto no inciso X000, do Art. 7 de Constituição Federal de 1988.

3.1.11. Declaração, em papel timbrado, de não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista

4- DAS RESPONSABILIDADES

4.1. São obrigações da Secretaria de Saúde Municipal de Piripiri:

4.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

4.1.2 Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

4.1.3 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do **CONTRATADO**;

4.1.4 Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

4.1.5 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

4.1.6 A Fiscalização do contrato decorrente do presente Processo Licitatório será de conformidade com as ações do Departamento de Regulação Controle e Auditoria.

4.2. São obrigações das empresas contratadas:

4.2.1 Executar o objeto deste credenciamento, utilizando equipamentos e área física adequados, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

4.2.2 Todos os interessados em prestar serviços deverão estar devidamente cadastrados, credenciados e habilitados ao SUS, para poder participar do chamamento bem como, o cumprimento dos requisitos desde Edital;

4.2.3 O prazo para Início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias após o recebimento da requisição de empenho;

4.2.4 As empresas interessadas em participar deste chamamento público deverão contar com um corpo profissional habilitado para prestação do serviço contratado, e devidamente cadastrado no SCNES;

4.2.5 Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, e tudo mais que seja necessário para a realização dos serviços, de acordo com a melhor técnica,

4.2.6 Apresentar à SESAM, o relatório detalhado contendo serviços prestados impreterivelmente até a data estabelecida para cada competência designada na tabela abaixo, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório por meio eletrônico enviado para realização do pagamento. O pagamento dos serviços prestados fica condicionado à apresentação do relatório.

| COMPETÊNCIA | DATA FINAL DE ENVIO |
|--------------------|------------------------|
| JANEIRO (202201) | qui, 10 de fev de 2022 |
| FEVEREIRO (202202) | qui, 10 de mar de 2022 |
| MARÇO (202203) | seg, 11 de abr de 2022 |
| ABRIL (202204) | ter, 10 de mai de 2022 |
| MAIO (202205) | sex, 10 de jun de 2022 |
| JUNHO (202206) | seg, 11 de jul de 2022 |
| JULHO (202207) | qua, 10 de ago de 2022 |
| AGOSTO (202208) | seg, 12 de set de 2022 |
| SETEMBRO (202209) | seg, 10 de out de 2022 |
| OUTUBRO (202210) | qui, 10 de nov de 2022 |
| NOVEMBRO (202211) | seg, 12 de dez de 2022 |
| DEZEMBRO (202212) | sex, 10 de fev de 2023 |

4.2.7 O prestador será o único responsável por todo e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes em decorrência de erros nos procedimentos;

4.2.8 O prestador deverá de Imediato, quando solicitado, apresentar documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

4.2.9 O prestador deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização comissão designada para tal, sempre que solicitada; contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

4.2.10 Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Conselho Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços contratados.

5- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços contratados em seu próprio estabelecimento;
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, dentro do limite territorial do Município de PiriPiri/PI;
- 5.3. Em se tratando de empresa de fora do município, à mesma terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para se instalar no município, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, expedida pela **CONTRATANTE**.
- 5.4. Em se tratando de empresa já instalada no município, o prazo para início da execução da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, expedida pela **CONTRATANTE**.
- 5.5. A Secretaria de Saúde Municipal encaminhará a empresa contratada amostras de material para exames (Sangue e/ou Materiais Biológicos), os quais serão realizados de acordo com a requisição/autorização/solicitação de exames, o qual deverá estar em formulário próprio do município, devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico ou enfermeiro.
- 5.6. Os serviços deverão ser realizados conforme necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, e não poderão ultrapassar o número máximo de procedimentos mensais constantes no Anexo I, a ser aplicado para cada paciente em tratamento contínuo, sendo que este valor multiplicado pelo número de pacientes em tratamento contínuo na instituição estabelece o Teto Financeiro Mensal estabelecido como sendo de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de a que o serviço faz jus, desde que atendidos os critérios de atendimento das equipes multidisciplinares e no atendimento integral destas equipes durante o mês, devidamente demonstrados nos relatório individual exigido (Anexo VII).
- 5.7. A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Município. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.
- 5.8. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo do contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando ao Fundo Municipal de Saúde e município, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;
- 5.9. Os profissionais necessários para a realização dos serviços a serem contratados será de total responsabilidade da mesma;
- 5.10. As Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou Sem Fins Lucrativos deverão prestar serviços de qualidade, garantindo a boa execução do objeto ora licitado;
- 5.11. Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;
- 5.12. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

5.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

5.14 Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

5.15. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços ora contratados em qualquer esfera;

5.16. Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora licitado;

5.17. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a realização do objeto ora licitado, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma;

5.18. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas referentes à execução do objeto, inclusive eventuais custos com deslocamentos.

5.19. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

5.20. Cumprir integralmente as normas de regulação da Sec. de Saúde Municipal - SESAM e Sistema Único de Saúde - SUS, submetendo-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.

6-DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado;

6.2. É facultado à administração rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que esteja o serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas neste edital e condições ofertadas;

7- PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS/VIGÊNCIAS

7.1. O Credenciamento terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério do Município de Piripiri, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2. Os preços praticados serão os fixados em tabela oficial vigente publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal, para o Sistema Único de Saúde-SUS.

7.3. O processo de credenciamento deverá ser avaliado anualmente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de equipe a ser designada, com aval da Secretaria de Saúde Municipal, podendo haver alteração e/ou complementação de novos procedimentos conforme determinação do Ministério da Saúde.

8-CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

8.1 Os valores de todos os serviços constantes no presente edital terão como parâmetro os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema

Único de Saúde SUS (SIGTAP), não comportando ao município nenhum complemento/encargo/correção ou reajuste nos valores dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde residente no Município de Piripiri, salvo alterações na SIGTAP mediante portaria do Ministério da Saúde referente a alteração de valor do procedimento.

8.2 O pagamento será realizado mensalmente, após análise e processamento da produção ambulatorial apresentada no sistema de BPA individualizada, apresentada junto a Sec. de Saúde Municipal de Piripiri, e após a confirmação dos procedimentos realizados pelo Departamento de Regulação Controle e Auditoria, e após tais confirmações encaminhadas ao setor financeiro da SESAM, onde será verificado o crédito efetuado pelo SUS, no bloco MAC - Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, e agendado o pagamento em até 15 (quinze) dias seguintes a confirmação do referido crédito.

8.3 Para que seja efetuado o pagamento pela Superintendência Financeira da SESAM, se faz necessário que após a comprovação dos serviços prestados no mês anterior pela **CONTRATADA** até o último dia útil do mês, seja emitida documento fiscal, estando este apto a liquidação e pagamento.

9- DETALHAMENTO DO OBJETO

Serão contratados os seguintes procedimentos:

| ITEM | CÓDIGO | PROCEDIMENTO | CBO/ PROFISSIONAL | VALOR UNITÁRIO | QUANT. DE PROCED. POR PACIENTE/MÊS |
|------|----------------|--|----------------------------------|--------------------|--|
| 1 | 03.02.01.001-7 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS | 223605 – fisioterapeuta geral | Valor da SIGTAP | 20 |
| 2 | 03.02.01.002-5 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS | 223605 – fisioterapeuta geral | Valor da SIGTAP | 20 |
| 3 | 03.02.04.001-3 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS | 223605 – fisioterapeuta geral | Valor da SIGTAP | 20 |
| 4 | 03.02.04.002-1 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS | 223605 – fisioterapeuta geral | Valor da SIGTAP | 20 |
| 5 | 03.02.04.003-0 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIO-VASCULAR | 223605 – fisioterapeuta geral | Valor da SIGTAP | 20 |

| | | | | | |
|----|----------------|---|-------------------------------|-----------------|--|
| 6 | 03.02.04.004-8 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR | 223605 – fisioterapeuta geral | Valor da SIGTAP | 20 |
| 7 | 03.02.04.005-6 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS | 223605 – fisioterapeuta geral | Valor da SIGTAP | 20 |
| 8 | 03.02.05.003-5 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ/PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO-ESQUELÉTICAS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS | 223605 – fisioterapeuta geral | Valor da SIGTAP | Ilimitado por paciente/mês a depender da necessidade |
| 9 | 03.02.05.001-9 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ/PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO-ESQUELÉTICAS | 223605 – fisioterapeuta geral | Valor da SIGTAP | 20 |
| 10 | 03.02.05.002-7 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS | 223605 – fisioterapeuta geral | Valor da SIGTAP | 20 |
| 11 | 03.02.06.001-4 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTURBIOS NEURO-CINETICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTEMICAS | 223605 – fisioterapeuta geral | Valor da SIGTAP | 20 |
| 12 | 03.02.06.002-2 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTURBIOS NEURO-CINETICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTEMICAS | 223605 – fisioterapeuta geral | Valor da SIGTAP | 20 |
| 13 | 03.02.06.003-0 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO-MOTOR | 223605 – fisioterapeuta geral | Valor da SIGTAP | 20 |
| 14 | 03.02.06.004-9 | ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO | 223605 – fisioterapeuta geral | Valor da SIGTAP | 20 |

| | | | | | |
|----|----------------|--|-------------------------------|-----------------|----|
| 15 | 03.02.06.005-7 | ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE PRE/POS OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA | 223605 – fisioterapeuta geral | Valor da SIGTAP | 20 |
| 16 | 03.02.07.003-6 | ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS) | 223605 – fisioterapeuta geral | Valor da SIGTAP | 20 |

As quantidades dos procedimentos acima descritos correspondem a estimativa para o período de 01(um) mês por paciente, sendo o valor financeiro de acordo com a tabela SIGTAP é até o valor limite total de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser contratado por mês, através de regulação da SESAM, dividido entre as unidades credenciadas, se for o caso.

10- NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Para a realização dos procedimentos, bem como o seu pagamento, após findado o mês em curso, deverão ser autorizados pela SESAM, bem como encaminhados à Central de Regulação, da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a necessidade da contratação do serviço, aliada as condições e requisitos necessários para o fornecimento do objeto, manifesto-me de acordo com o presente, pela aprovação do Termo de Referência.

Piripiri - PI, 06 de janeiro de 2022.

Gabriel Mauriz de Moura Rocha
Secretário de Saúde Municipal

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2022

CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº, a participar do Processo Licitatório instaurada pelo Município de PiriPiri - Fundo Municipal de Saúde - FMS, **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022**, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Pessoa Jurídica, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de de 2022.

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2022

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

A Pessoa Jurídica....., inscrita no CNPJ sob o nº....., participante no presente processo licitatório, promovido pelo Município de Píripiri - Fundo Municipal de Saúde - FMS, **declara**, por meio de seu representante, Sr (a)....., que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS) e CNDT, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora prestará os serviços objeto desta licitação pelo preço proposto.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2022

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI – PREFEITURA**

Declaro (amos) para os devidos fins de direito, na qualidade de participante do presente Processo Licitatório de Chamada Pública, instaurado pelo Município de PiriPiri - Fundo Municipal de Saúde - FMS, que não fui (omos) declarado(s) inidôneo (os) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2022

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da Pessoa Jurídica)
_____, CNPJ Nº
_____,
sediada
na _____

(endereço completo) DECLARA para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2022

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2022

O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N, Centro Administrativo Municipal, bairro Campo das Palmas, PiriPiri-PI, inscrito no CNPJ nº 10.479.981/0001-55, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do referido Fundo, Sr. GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA, portador do CPF nº 001.680.793-64, RG sob nº 2.062.695 SSP-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a Pessoa Jurídica **XXXXXXXXXX**, com sede sito à Rua/AVXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, neste ato legalmente representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas normas do **Processo Licitatório de Chamada Pública nº XX/2022** e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem como origem a **Chamada Pública nº XX/2022**, instaurada pelo **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, objetivando a **contratação de instituição prestadora de serviços assistenciais de média complexidade para atendimento, acompanhamento e/ou reabilitação fisioterápica em múltiplas situações, de forma complementar as atividades oferecidas pelo Sistema Único de Saúde do município, a serem remuneradas de acordo com a tabela unificada de procedimento do SUS, no município de PiriPiri-Piauí, por meio do Fundo Municipal de Saúde, referente às despesas de atendimentos de “Ações de Média e Alta complexidade Ambulatorial, constantes no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema único de Saúde (SIA/SUS), deste município, tendo como valor definido na FPO – Ficha de Programação Orçamentária, o valor limite de até de R\$ XXXXXXXXXXXX (por extenso), a ser contratado por mês, através de regulação da SMS – Sec. Municipal de Saúde de PiriPiri, para todas as unidades credenciadas, tudo em conformidade com as quantidades e especificações e constantes no termo de referência (Anexo I) do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 - Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, conforme abaixo discriminado:

2.1.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE:

Será pago o valor referente às quantidades conforme descrito abaixo:

2.1.2 As quantidades e valores acima descritos correspondem ao período de 01 (um) mês, por paciente, correspondendo a contratação dos serviços pelos prestadores credenciados até ao valor limite

total de R\$ XX,XX (por extenso), a ser contratado por mês, através de regulação da SMS – Sec. Municipal de Saúde de Piripiri, para todas as unidades credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 – Dos Recursos Orçamentários:

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sinteticamente, do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para o ano de **2022**, conforme segue:

3.2 – Dos Recursos Financeiros:

Os Recursos Financeiros serão de origem do MUNICÍPIO por meio da dotação orçamentaria abaixo:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
|--------------------------|--|
| UND. ORÇAMENTÁRIA | 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS |
| PROJETO ATIVIDADE | 10.301.0002.2125.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS 10.301.0002.2027.0000 – PROGRAMA ESTADUAL DE CO-FINANCIAMENTO 10.302.0002.2094.0000 – PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COM.AMB E HOSPITALAR. |
| CATEGORIA | 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA |
| FONTE DE RECURSOS | 500-RECURSO ORDINÁRIO 621 – RECURSO ESTADUAL 600 – RECURSOS FEDERAL |

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os serviços objeto do presente contrato, prestados pela **CONTRATADA** serão remunerados, de acordo com os valores constantes na Tabela SUS, **Anexo I** do edital.

4.2 Ocorrendo variação dos preços da Tabela SUS, o mesmo reajuste será repassado a **CONTRATADA** a partir do mês subsequente a variação.

4.3 Poderão ocorrer revisão de preços a qualquer tempo a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

4.4 Ficam a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas relativas à locomoção, materiais e despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

4.5 O pagamento será realizado mensalmente, após análise e processamento da produção ambulatorial apresentada no sistema de BPA individualizada, apresentada junto a SMS - Sec. Municipal de Saúde de Piripiri, e após a confirmação dos procedimentos realizados pelo Departamento de Regulação Controle e Auditoria, e após tais confirmações encaminhada ao setor financeiro da Sec. Municipal de Saúde, onde será verificado o crédito efetuado pelo SUS, MAC - Ações de Média e Alta

Complexidade Ambulatorial, e agendado o pagamento em até 15 (quinze) dias seguintes a confirmação do referido crédito.

4.6 Para que seja efetuado o pagamento pela Superintendência Financeira da Sec. Municipal de Saúde, se faz necessário que após a comprovação dos serviços prestados no mês anterior pela **CONTRATADA** até o último dia útil do mês, seja emitida documento fiscal, estando este apto a liquidação e pagamento.

4.7 Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde - FMS a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

4.8 Far-se-á a retenção de tributos e ou/encargos sociais na fonte no que a lei assim determinar.

4.9 O **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não execução do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

4.10 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 Os preços ora contratados não serão reajustados.

5.2 Ocorrendo variação dos preços da Tabela SUS, o mesmo reajuste será repassado ao **CRENCIADO** a partir do mês subsequente a variação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **até 12 (doze) meses**.

6.2 – O presente contrato poderá ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, por período determinado na Lei 8.666/93 que rege a licitação e acordo entre as partes através de **Termo Aditivo**, conforme seu Artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

7.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de PiriPiri - Fundo Municipal de Saúde - FMS poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

7.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

7.4 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA** constituem as seguintes obrigações:

8.1 Os serviços deverão ser realizados conforme necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e não poderão ultrapassar o número máximo de procedimentos mensais constante no anexo I, a ser aplicado para cada paciente em tratamento contínuo, sendo que este valor multiplicado pelo número de pacientes em tratamento contínuo na instituição estabelece o Teto Financeiro Mensal estabelecido como sendo de até **R\$ XX,XX (por extenso)**, de a que o serviço faz jus, desde que atendidos os critérios de atendimento das equipes multidisciplinares e no atendimento integral destas equipes durante o mês, devidamente demonstrados nos relatório individual exigido (**Anexo VII**).

8.1.1 Os serviços deverão ser realizados de modo a atender aos critérios do Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Intelectual e/ou Distúrbio do Espectro Autista e apresentado por meio magnético mensalmente, de acordo com o Sistema SAI-SIH/SUS, obedecendo para tanto os procedimentos, os prazos e o cronograma estabelecido pelo município.

8.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestados até o 21º dia útil de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório por meio magnético enviado para realização do pagamento.

8.2.1 - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo município. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

8.2.2 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo do contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando ao Fundo Municipal de Saúde e município, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

8.3 – Os profissionais necessários para a realização dos serviços ora contratados será de total responsabilidade da mesma;

8.4 – A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de qualidade, garantindo a boa execução do objeto ora contratado;

8.5 – Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora contratados;

8.6 – Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora contratados;

8.7 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

8.8 – Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto contratado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

8.9 – É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços ora contratados em qualquer esfera;

8.10 – Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

8.11 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** a realização do objeto ora contratado, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma;

8.12 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas referentes à execução do objeto, inclusive eventuais custos com deslocamentos.

8.13 - **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

8.14 Cumprir integralmente as normas de regulação da Sec. Municipal de Saúde - SMS e Sistema Único de Saúde – SUS, submetendo-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Ao **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** constituem as seguintes obrigações:

9.2 – Efetuar o pagamento ajustado;

9.3 – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

9.4 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do **CONTRATADO**;

9.5 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei n°. 8.666/93;

9.6 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Será representante da Administração Municipal - Fundo Municipal de Saúde - FMS no presente instrumento, o(a) Senhor(a) GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA, Secretário Municipal da Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, em atendimento ao art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 - No caso do não cumprimento da execução do objeto constante na Clausula Primeira, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 1% sobre o valor total da quantidade de procedimentos solicitadas pela **CONTRATANTE**, limitada a 10% do valor total da quantidade contratada.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93.

12.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E BASES DO CONTRATO

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital de Chamada Pública nº **XX/2022**.
- b) Proposta/Requerimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar na execução do objeto;

15.2 – Se a **CONTRATADA** homologada dentro dos prazos legais, não tiver condições para a celebração do Contrato, será adjudicada a próxima classificação no certame, desde que não seja permitida nova licitação em razão do relevante interesse público municipal;

15.3 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a **CONTRATADA** qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

15.4 – As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente licitatório serão resolvidos pela Comissão, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de PiriPiri – PI, se for o caso.

PiriPiri – PI, XX de XXXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor FMS – Contratante


XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª NOME: _____ CPF _____
2ª NOME: _____ CPF _____

ANEXO VII
PLANO DE ATENDIMENTO MENSAL INDIVIDUAL
(USO OBRIGATÓRIO)

| | | | |
|--|------|-------------------------------------|---------|
|  SUS Sistema Único de Saúde | | Nº do Plano Atendimento Individual: | |
| Identificação da Unidade: | | | |
| CNPJ: | | CNES: | |
| Dados do Paciente | | | |
| Nome: | | | DN: / / |
| Sexo: () M () F | CPF: | CNS: | |
| Endereço: | | Bairro: | |
| Município: | UF: | CEP: | |
| Telefone (s): | | | |
| Nome da Mãe/Responsável: | | | |
| Endereço: | | Bairro: | |
| Município: | UF: | CEP: | |
| Telefone (s): | | | |
| Tratamento Proposto | | | |
| Diagnóstico da Incapacidade verificada: | | | |
| Data de Início: ____/____/____ | | Data do Fim: ____/____/____ | |
| Técnica: | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| Periodicidade: | | | |
| Profissionais de Saúde Envolvidos: | | | |

| | | | |
|--|--|---|------------------------------------|
| Local: _____ | | | |
| Data: _____ | | Carimbo/Assinatura do profissional | Carimbo/Assinatura do profissional |
| <input type="checkbox"/> Autorizado <input type="checkbox"/> Não Autorizado - Motivo: _____ _____ | | Data: ____/____/____ Assinatura e Carimbo do Autorizador | |



